



RESOLUÇÃO Nº 247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Meteorologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 34, realizada nos dias 14 a 15 de dezembro de 2023, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Meteorologia, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Meteorologia se realizam nos seguintes campos



de atuação:

- I- gerenciar, supervisionar, conduzir, dirigir, inspecionar e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II- prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III- responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;
- IV- atuar na elaboração e execução de projetos compatíveis com sua formação;

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Meteorologia, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I- dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos nas estações meteorológicas padronizadas e especiais, de acordo com as normas em vigor;
- II- aplicar métodos para elaboração de previsões do tempo, de diagnósticos e de projeções climáticas;
- III- realizar a leitura, a codificação, a decodificação e o registro dos elementos de observação meteorológica;
- IV- analisar e interpretar dados meteorológicos, obtidos por meio de equipamentos específicos e de estações-radar meteorológicas, de recepção de imagens de satélites e de radiodifusão;
- V- proceder com a instalação, a operação, a aferição e a manutenção preventiva e corretiva de estações meteorológicas, para assegurar a continuidade de seu funcionamento;
- VI- inspecionar estações meteorológicas;
- VII- levantar dados meteorológicos para estudos, projetos e pesquisas;
- VIII- participar de projetos para a análise de desempenho, desenvolvimento e modificação de instrumentos meteorológicos e de trabalhos de pesquisas meteorológicas, climatológicas, ambientais e de outros campos de aplicação da Meteorologia;
- IX- plotar dados meteorológicos em cartas, mapas, diagramas e outros gráficos;
- X- desenvolver e aplicar sistemas e métodos computacionais para tratamento e divulgação de informações meteorológicas;
- XI- empregar e desenvolver técnicas de sensoriamento remoto para gerar informações de interesses meteorológicos;
- XII- calcular parâmetros estatísticos de dados meteorológicos e elaborar sumários e tabelas;
- XIII- operar, comparar e calibrar instrumentos e equipamentos meteorológicos em laboratórios, no campo e em estações meteorológicas e ecológicas para as medidas das variáveis atmosféricas e do meio ambiente;
- XIV- realizar o controle de qualidade das observações e dos dados meteorológicos;
- XV- atuar no apoio de atividades relacionadas às áreas de agricultura, de energia, do meio ambiente, dos recursos hídricos, da saúde, da defesa, do transporte, da construção civil, dentre muitas outras;
- XVI- aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho relacionadas à qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- XVII- emitir laudos técnicos e fazer vistorias dentro de suas atribuições;
- XVIII- elaborar manuais técnicos e de boas práticas;
- XIX- ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º O Técnico Industrial em Meteorologia tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.



Art. 4º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Meteorologia o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLOMAR PEREIRA
ROCKEMBACH:20022859
004

Assinado de forma digital por
SOLOMAR PEREIRA
ROCKEMBACH:20022859004
Dados: 2023.12.20 09:54:05 -03'00'

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

